



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024 - SRP****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL/ SEAPE-DF****UASG 928082****(Processo Administrativo nº 04026-00035885/2023-15)****MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**OBJETO:** Registro de preços para futura aquisição de bens de tecnologia da informação e comunicação - TIC, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 6.728.675,82 (seis milhões, setecentos e vinte e oito mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).**IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO:** Até dia 25/06/2025.**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 30/06/2025.**HORÁRIO DA ABERTURA:** 13:00 horas.**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço.**MODO DE DISPUTA:** aberto e fechado.**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** não.**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.gov.br/compras.

Torna-se público que a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, PARA FORMAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição de bens de tecnologia da informação e comunicação - TIC conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos (GRUPO 1 - ITENS 01 E 02), (GRUPO 2 - ITENS 03 E 04), conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. A licitação também será dividida em itens (05 e 06), conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. A SEAPE/DF não permite adesão à Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6.12. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- 3.6.12.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou
- 3.6.12.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016);
- 3.6.12.3. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.13. A participação de consórcios e cooperativa, bem como a subcontratação não serão admitidas, nos termos dos itens 6.2.1. do Termo de Referência, anexo I do Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação seguirá o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.16. As propostas deverão ser apresentadas com apenas duas casas decimais.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca/modelo;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada.

5.1.5. Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Compras.gov e no Termo de Referência, prevalecerá este último.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.10.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.12. A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter :

- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) apresentar o preço unitário e total de cada item ofertado, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) conter a indicação de todas as características dos produtos cotados de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;
- d) As especificações detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações do objeto descritas no Compras.gov e as especificações constantes deste edital;
- e) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da licitação;
- f) conter prazo de entrega não superior a **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contado a partir da formalização do instrumento contratual. Para entregas com quantidades **superiores a 200 (duzentos) equipamentos**, será admitido prazo máximo **de 90 (noventa) dias corridos**, conforme disposto no item 8.2 e seguintes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- g) conter a indicação da marca e modelo do produto ofertado para o item cotado;
- h) conter garantia conforme estabelecido no item 8.19. do Termo de Referência, Anexo I deste edital;
- i) apresentar declaração de que entregará o(s) equipamento(s) e/ou peças comprovadamente novo(s) e sem uso, uma vez que não serão aceitos materiais/equipamento(s) ou peça(s) recondicionado(s);
- j) apresentar, junto à proposta, prospectos ou catálogos originais, autenticados ou cópia de site do fabricante do(s) equipamento(s) e/ou acessórios oferecidos, sendo que estes deverão estar descritos na proposta da concorrente de forma clara e precisa contendo: marca, modelo e demais especificações técnicas suficientes para julgamentos coerentes entre si (catálogo original e propostas);
- k) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
- l) Declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.
- m) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital;
- n) em relação às microempresas e as empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo do Anexo IX deste edital;
- o) declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior-de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 10 reais (dez reais).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", conforme item 13.6. do Termo de Referência.
 - 6.11.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 6.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 6.11.1.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.11.1.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 6.11.1.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
 - 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
 - 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
 - 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 35.592, de 2014.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão e serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

6.22. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.23. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.26. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br); e

e) Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item ~~3.5.1~~ e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos previstos no Edital.

7.12. Não será exigida amostra, conforme item 6.7.2. do Termo de Referência, anexo I do edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo de mídia em PDF.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.14. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 205 e art. 206 do Decreto nº 44.330/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portalsei.df.gov.br/> .

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Governo do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica nos seguintes meios: **licitacao@seape.df.gov.br**

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

14.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença; VII- represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

14.10. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

14.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.12. Será exigida da CONTRATADA a apresentação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 1% (um por cento), numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA, de acordo com os artigos 96 ao 102, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e alterações vigentes:

caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

seguro-garantia;

fiança bancária;

- titulo de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 14.13.1. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.
- 14.13.2 No caso de utilização da garantia prestada pelo contratado, este será notificado para repô-la no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.
- 14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gov.br/compras.
- 14.15. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012).
- 14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.16.1. ANEXO I - Termo de Referência
- Apêndice do Anexo I - ANEXO B - Especificações técnicas mínimas exigidas
- 14.16.2. ANEXO II - Modelo de Proposta
- 14.16.3. ANEXO III - Modelo de Termo de Contrato
- 14.16.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental.
- 14.16.5. ANEXO V - Modelo Declaração de não incorrência do Decreto 39.860/2019.
- 14.16.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração dos Benefícios de ME EPP.
- 14.16.7. ANEXO VII - Minuta de Ata de Registro de Preços.

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO
- 1.1. Registro de Preços de bens de TIC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	COMPUTADOR TIPO I (Convencional) – Mini Desktop, com instalação e garantia mínima de 48 (quarenta e oito) meses on-site
2	MONITOR, com instalação e garantia mínima de 48 (quarenta e oito) meses on-site
3	COMPUTADOR TIPO II (Alto Desempenho - Ad) - Desktop, com instalação e garantia mínima de 48 (quarenta e oito) meses on-site
4	MONITOR, com instalação e garantia mínima de 48 (quarenta e oito) meses on-site
5	NOTEBOOK e garantia mínima de 48 (quarenta e oito) meses on-site
6	LICENÇAS OFFICE ADICIONAIS

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, bem como no Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023 em seus artigos 74 inciso I e artigo 77.
- 1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito neste Termo com as do compras.gov – CATMAT/CATSER, prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 1.4. Para elaboração da proposta o participante deve se basear no descritivo contido neste Termo de Referência e no Anexo que contém as especificações técnicas detalhadas dos bens.
- 1.5. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
- 1.5.1. Os bens da pretensa contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 73 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.
- 1.5.2. O material a ser adquirido se enquadra como bem comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.5.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e art. 73, inciso I, do art. 74 e art. 77 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 1.6. DO CONTRATO
- 1.6.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 1.6.2. O instrumento de contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho de despesa, por se tratar de entrega imediata, sem obrigação futura, conforme prevê o art. 95, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e art. 210 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 1.6.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133 de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.1. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, criada pelo Decreto nº 40.833, de 26 de maio de 2020, foi desvinculada da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e desde então passa por processo de estruturação.
- 2.1.2. A SEAPE possui como atribuição institucional a elaboração e aplicação das políticas públicas criminais e penitenciárias no âmbito da execução penal do Distrito Federal, operando em parceria com os demais órgãos de segurança e judiciários.
- 2.1.3. É responsável também pela gestão e funcionamento de todas as Unidades Prisionais do Distrito Federal, além dos organismos singulares de apoio à execução da pena, como o Fundo Penitenciário do Distrito Federal.
- 2.1.4. O Complexo Penitenciário da Papuda, localizado na Rodovia DF – 465, KM 04, instalado na zona rural da região administrativa de São Sebastião abriga as seguintes Unidades Prisionais: Centro de Detenção Provisória (CDP), Centro de Detenção Provisória II (CDP2), Centro de Detenção Provisória III (CDP3), Centro de Internamento e Reintegração (CIR), Penitenciária I do Distrito Federal (PDFI), Penitenciária II do Distrito Federal (PDFII), e a Diretoria Penitenciária de Operações Especiais (DPOE).
- 2.1.5. Segundo dados do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), se levarmos em consideração somente a população carcerária e os servidores que atuam diariamente no sistema prisional, de aproximadamente 19.000 pessoas, a população carcerária do DF é maior do que 3.708 dos 5.570 municípios brasileiros e possuem diversas necessidades equivalentes à de uma cidade.
- 2.1.6. A inauguração dos novos CDPs trouxe a necessidade de aquisição de novas estações de trabalhos, paralelamente à inauguração, a nomeação de novos policiais reforça a necessidade de se manter o parque tecnológico atualizado.
- 2.1.7. A título de informação, os CDPs operam com computadores defasados e sem garantia provenientes de doações de outros órgãos.
- 2.1.8. Vale ressaltar que foi iniciada a construção da Penitenciária III do Distrito Federal - PDFIII, mais uma Unidade que ficará localizada no Complexo Penitenciário da Papuda e demandará ampliação do parque tecnológico da SEAPE.
- 2.1.9. Com o avanço contínuo da tecnologia e a crescente complexidade das demandas de trabalho em nossa Secretaria, torna-se evidente a necessidade de investimento na renovação e expansão do parque tecnológico, especificamente na aquisição de computadores.
- 2.1.10. Nossa justificativa para esta aquisição está fundamentada em uma análise cuidadosa das necessidades atuais e futuras da organização, bem como dos benefícios tangíveis que serão obtidos com essa iniciativa.
- 2.1.11. Ademais, é necessário que a contratação dos novos ativos de TIC seja acompanhada da instalação e configuração dos mesmos, tendo em vista que a mão de obra disponível para tais demandas é reduzida e a alocação de uma equipe de policiais para tal finalidade trará impacto na continuidade e disponibilidade de outros serviços como sustentação do ambiente de TIC, monitoramento do banco de dados, de rede e correção/desenvolvimento de sistemas institucionais.
- 2.1.12. Diante desta universalidade de responsabilidades e estruturas, prover uma adequada gestão de TIC é essencial para viabilizar a execução de todas as atividades realizadas diariamente em todo Sistema Penitenciário do Distrito Federal.
- 2.1.13. O processo foi iniciado com Documento de Formalização de Demanda e para determinar o quantitativo necessário de computadores, realizamos uma análise detalhada das necessidades de cada unidade prisional, levando em consideração o número de servidores, as demandas de software e os requisitos de desempenho.
- 2.1.14. O detalhamento consta em processos realacionados ao principal bem como no Estudo Técnico Preliminar. Esses processos contém, além das informações sobre quantidade de computadores, informações sensíveis sobre a estrutura administrativa da Secretaria, disponíveis mediante requerimento formal à SEAPE.
- 2.1.15. Além disso, consultamos fornecedores confiáveis e realizamos cotações no Banco de Preços Públicos de licitações realizadas por diferentes órgãos, tanto na esfera Distrital quanto na Federal, para garantir a obtenção dos melhores preços.
- 2.1.16. Em resumo, a aquisição de novos computadores é fundamental para impulsionar a eficiência operacional, garantir a segurança da informação e manter nossa Secretaria sempre em condições de prestar o melhor serviço para a população.

3. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A escolha da utilização pelo Sistema de Registro de Preços faz-se necessária pois os bens serão entregues de forma parcelada, ou seja, as aquisições serão realizadas de acordo com a demanda, sem a necessidade de possuir um depósito de produtos, com a criação de um estoque virtual.
- 3.2. Ressalta-se que o termo "**entregas parceladas**" foi adotado para justificar a opção pelo registro de preços, em observância ao inciso II do art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e que **não se deve confundir a expressão ora empregada com FORMA DE FORNECIMENTO dos bens objeto do certame.**
- 3.3. Cumpre salientar que o Sistema de Registro de Preços não compromete recursos financeiros, pois somente haverá a necessidade de disponibilizar o valor registrado no momento da aquisição.
- 3.4. A aquisição via Registro de Preços fundamenta-se no disposto no art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, transcrito abaixo:
- Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:
- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;** (grifo nosso)
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- 3.4.1. A presente aquisição encaixa-se no inciso II.
- 3.5. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 3.5.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 3.5.3. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 3.5.4. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 3.5.5. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 3.5.6. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 3.5.7. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

- 3.5.8.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 3.5.9.

Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.6.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
- 3.6.1.

Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- I -

dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- II -

dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 3.6.2.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- I -

A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- II -

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 3.6.3.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- I -

quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- II -

quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 205 e art. 206 do Decreto nº 44.330/23.
- 3.6.4.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- I -

convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- II -

adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 3.7.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 3.7.1.

O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, de acordo com o art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o do parágrafo 1º, do art. 198 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.
- 3.7.2.

O instrumento de contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, de acordo com Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, bem como o disposto no parágrafo 1º, do art. 214, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.
- 3.7.3.

Nos casos de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas situações estabelecidas no art. 201 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.
- 3.8.

DA ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 3.8.1.

Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços oriundas desta licitação.

4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

- 4.1.

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 4.2.

A solução de TIC consiste em Registro de preços para aquisição de MINI DESKTOP (COM DUAS TELAS), COMPUTADORES DE ALTO DESEMPENHO (COM DUAS TELAS) e NOTEBOOKS, sendo, cpu, mouse, teclado e monitores para os MINI DESKTOP e COMPUTADORES DE ALTO DESEMPENHO e NOTEBOOKS com garantia mínima de 48 (quarenta e oito) meses on-site, pré-instalados com Microsoft Windows 11 Professional, Microsoft Office 2021 Professional embarcados e LICENÇAS ADICIONAIS do Microsoft Office 2021 Professional, com instalação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 4.3.

A quantidade detalhada no quadro abaixo foi auferida em Estudos Preliminares com base em processos administrativos internos que contém informações sobre a organização interna da SECRETARIA, portanto, neste TERMO DE REFERÊNCIA damos publicidade ao quantitativo global obtido.
- 4.4.

A especificação detalhada dos equipamentos e softwares, bem como sua justificativa estão presentes no anexo deste Termo de Referência.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	COMPUTADOR TIPO I (Convencional) – Mini Desktop, com instalação e garantia mínima de 48 (quarenta e oito) meses on-site	471901	UNIDADE	951
	2	MONITOR, com instalação e garantia mínima de 48 (quarenta e oito) meses on-site	479404	UNIDADE	951
2	3	COMPUTADOR TIPO II (Alto Desempenho - Ad) - Desktop, com instalação e garantia mínima de 48 (quarenta e oito) meses on-site	485857	UNIDADE	15
	4	MONITOR, com instalação e garantia mínima de 48 (quarenta e oito) meses on-site	479404	UNIDADE	15
	5	NOTEBOOK e garantia mínima de 48 (quarenta e oito) meses on-site	485857	UNIDADE	85
	6	LICENÇAS OFFICE ADICIONAIS	27456	UNIDADE	303

A definição das especificações técnicas em licitações públicas precisa ser detalhada o suficiente para garantir que a administração receba exatamente o que necessita, sem restringir injustamente a participação de diversos fornecedores.

No caso da SEAPE, essas especificações foram construídas considerando as necessidades reais dos usuários, os sistemas atualmente em funcionamento e o padrão tecnológico já estabelecido no órgão.

A exigência de que todos os equipamentos venham com o Microsoft Windows 11 Professional e Microsoft Office 2021 Professional, incluindo licenças adicionais, foi analisada com cautela.

É importante destacar que existem outras opções no mercado, como sistemas operacionais baseados em Linux e suítes de escritório gratuitas (ex: LibreOffice), que são mais econômicas. No entanto, para a SEAPE, essas alternativas trariam riscos e custos indiretos significativos, como a necessidade de grandes adaptações nos sistemas já instalados, re-treinamento de servidores, além de possível dificuldade de integração e redução da produtividade.

O padrão Microsoft, já consolidado na SEAPE, garante que todos os sistemas e documentos atuais funcionem perfeitamente, além de assegurar suporte técnico, atualizações constantes e segurança cibernética. Isso evita problemas durante a execução dos serviços públicos e reduz riscos de paralisação, o que é de interesse coletivo.

Exemplo prático: Se um computador for fornecido com o Windows em sua versão mais básica (como o Windows 11 Home), em vez da versão Professional, pode ocorrer o seguinte: o equipamento não será reconhecido pelo domínio de rede institucional da SEAPE. Nessas condições, o computador ficará "solto" na rede, sem acesso aos sistemas internos, ao compartilhamento de arquivos, políticas de segurança, autenticação centralizada e outros recursos essenciais para o trabalho. Na prática, a máquina se torna subutilizada ou mesmo inutilizada para os serviços administrativos, gerando prejuízo à administração e riscos à segurança da informação.

A legislação exige que a indicação de marcas seja uma exceção, só sendo permitida caso haja justificativa formal com base em critérios técnicos e de interesse público (Lei nº 14.133/2021 e IN nº 73/2020). Neste caso, a escolha pela Microsoft é motivada por fatores como:

- Integração total com softwares já utilizados pela SEAPE;
- Facilidade para os servidores, já treinados nesse ambiente;
- Garantia de suporte técnico imediato e oficial;
- Redução de riscos de interrupção de serviços essenciais;
- Exigências de segurança e padronização institucional.

Especificações genéricas demais poderiam resultar na contratação de equipamentos que não atendam totalmente às necessidades, prejudicando a qualidade do serviço e gerando gastos adicionais com adaptações ou treinamentos posteriores.

Assim, critérios mínimos de qualidade, como compatibilidade com os sistemas atuais, suporte garantido e facilidade de uso, são essenciais.

Também destacamos que a escolha desta solução de software foi realizada em conformidade com o Catálogo de Soluções de TIC padronizadas e publicadas pelo Órgão Central do SISF, [Anexo I - Catálogo de Produtos e Serviços - versão 5.0.0](#), que apresenta orientações adequadas à aquisição dos produtos de software da empresa Microsoft, o que promove maior eficiência e economicidade aos processos de compras e contratação de soluções de TIC, visto que detalha aspectos relevantes dos itens deste fabricante, como: descrição, modelo de licenciamento de software, tipo de produto, período de compra, etc.

Por fim, vale destacar que este estudo foi feito com base em análises técnicas, referências jurídicas e experiências reais de outros órgãos públicos.

Recomenda-se que essas especificações sejam revistas periodicamente, para acompanhar as inovações tecnológicas do mercado e buscar melhores soluções sempre que possível.

Todos os parâmetros adotados estão em conformidade com os princípios da Administração Pública, visando transparência, eficiência e melhor uso do dinheiro público.

4.5. **Os materiais e equipamentos constantes neste Termo de Referência deverão possuir as características mínimas contidas no Anexo (quadro de especificação técnica).**

4.6. **Os bens serão licitados por itens e grupos.** A regra geral é que as licitações sejam realizadas com critério de julgamento por item, a fim de preservar a competitividade e fomentar a livre iniciativa. Nessa esteira, a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União - TCU determina que:

Súmula nº 247 TCU:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

4.7. O TCU disponibiliza em seu sítio eletrônico uma página dedicada a orientações para as aquisições públicas, denominada [“Riscos e Controles nas Aquisições”](#). No tópico “Justificativas para o parcelamento ou não da solução”, o TCU aponta o seguinte risco:

“Não parcelar solução cujo parcelamento é viável, levando a diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação, com consequente aumento dos valores contratados”.

4.8. E recomenda, para este caso, que:

“A equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas:

- 1) É tecnicamente viável dividir a solução?;
- 2) É economicamente viável dividir a solução?;
- 3) Não há perda de escala ao dividir a solução?;
- 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?.

4.9. Para o presente processo, verifica-se, em resposta às questões acima, que é possível dividir a solução.

4.10. **Junção em Grupos**

4.11. O grupo 1 deverá possuir como vencedora a mesma LICITANTE para os dois itens, para garantir a padronização dos equipamentos que irão compor o parque tecnológico da SEAPE, o que trará impactos positivos no que tange à operação e manutenção dos equipamentos, uma vez que os produtos de mesma categoria ou função serão adquiridos de um mesmo fabricante. Ou seja, o item 2 do grupo 1 deverá ser idêntico ao monitor integrante do item 1.

4.12. Ademais, tal ação permitirá a economia administrativa com a gestão e execução de somente (um) contrato, além de garantir a padronização dos serviços de assistência técnica, substituição de peças e garantia fornecida aos produtos.

4.13. O grupo 2 deverá possuir como vencedora a mesma LICITANTE para os dois itens, para garantir a padronização dos equipamentos que irão compor o parque tecnológico da SEAPE, o que trará impactos positivos no que tange à operação e manutenção dos equipamentos, uma vez que os produtos de mesma categoria ou função serão adquiridos de um mesmo fabricante. Ou seja, o item 4 do grupo 2 deverá ser idêntico ao monitor integrante do item 3.

4.14. Ademais, tal ação permitirá a economia administrativa com a gestão e execução de somente (um) contrato, além de garantir a padronização dos serviços de assistência técnica, substituição de peças e garantia fornecida aos produtos.

4.15. Nesse sentido, dispõe a alínea a) do inciso V, do art. 40, da Lei nº 14.133/2021, na qual prevê expressamente o princípio da padronização.

4.16. Outro fator que deve ser considerado é a existência de diferenças de iluminação, brilho e contraste entre monitores de diferentes marcas, o que pode ser prejudicial aos usuários ao longo dos anos, tendo em vista a inexistência de padronização entre dois monitores diferentes.

4.17. Nesse cenário, verifica-se que várias são as possibilidades e tecnologias capazes de atender as necessidades da Administração Pública e o administrador não pode direcionar, sem justa necessidade técnica, a escolha de uma ou outra tecnologia.

- 4.18. Diante disso, mostra-se como adequado o agrupamento de itens em grupos, de modo a permitir que os licitantes possam apresentar lances com os monitores e tecnologias que lhes sejam mais vantajosos e competitivos, desde que atendam os requisitos mínimos exigidos neste Termo de Referência, observando a padronização necessária dos equipamentos entre os dois monitores ofertados.
- 4.19. O agrupamento dos itens em lotes ou grupos é, portanto, necessário ao perfeito provimento de equipamentos, softwares e componentes para garantir o melhor uso e funcionamentos dos equipamentos de TIC que serão adquiridos.
- 4.20. A reunião dos itens em lote justifica-se, ainda, pela possibilidade de responsabilização de um único fornecedor em caso de problemas ou falhas nos produtos, uma vez que, na hipótese de uma contratação separada, poderia se tornar difícil a identificação do responsável pela ocorrência de uma eventual falha nos equipamentos adquiridos, pois cada fornecedor poderia alegar que a falha decorre de equipamento ou componente fornecido pelo outro.
- 4.21. Por fim, verifica-se que as justificativas apresentadas, demonstram satisfatoriamente as motivações para o agrupamento dos itens.

5. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 5.1. A Lei Complementar nº 123/2006 estabelece um tratamento diferenciado e favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em diversos aspectos, incluindo as licitações públicas. O objetivo é promover o desenvolvimento desses empreendimentos, ampliar sua participação no mercado e fortalecer a economia nacional.

DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

- 5.2. A Lei Complementar nº 123/2006 estabelece um conjunto de medidas para promover a participação das ME e EPP nas licitações públicas, incluindo a preferência em licitações, a possibilidade de licitações exclusivas e a exigência de subcontratação. No entanto, a lei também prevê **exceções** para situações em que a aplicação do tratamento diferenciado não for vantajosa para a Administração ou comprometer a eficiência da contratação.

- 5.3. A Administração Pública, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, e da busca pela melhor proposta para o interesse público, apresenta esta justificativa para a **não** utilização da cota reservada para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) na presente licitação, com base no Art. 49, Inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece:

"Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;"

- 5.4. A presente licitação envolve a aquisição de uma variedade de equipamentos de TIC, incluindo computadores, monitores, notebooks, computadores de alto desempenho e licenças Office. Essa diversidade de itens exige um fornecedor com capacidade de gerenciar múltiplas linhas de produtos, garantindo a compatibilidade e a integração entre os diferentes equipamentos.

- 5.5. Considerando que:

A complexidade do objeto também se reflete na necessidade de atender a diferentes especificações técnicas, que variam de acordo com o tipo de equipamento e a finalidade de uso.

A garantia de que todos os equipamentos atendam aos requisitos técnicos exigidos é fundamental para o bom funcionamento da SEAPE-DF.

A padronização dos equipamentos de TIC é essencial para garantir a compatibilidade com os sistemas e softwares utilizados pela SEAPE-DF, bem como para facilitar a gestão, a manutenção e o suporte técnico.

A aquisição de equipamentos de diferentes fabricantes ou com configurações distintas aumentaria os custos de manutenção e suporte, além de gerar riscos de incompatibilidade e falhas de segurança.

A garantia de que todos os equipamentos sejam padronizados e compatíveis é um requisito fundamental para o sucesso da contratação.

A presente licitação envolve a aquisição de um grande volume de equipamentos, o que exige um fornecedor com capacidade de produção, logística e distribuição em larga escala.

A presente licitação exige que os fornecedores ofereçam suporte técnico especializado e garantia estendida para todos os equipamentos, garantindo a disponibilidade e o bom funcionamento dos mesmos por um período determinado.

A contratação de empresas que não possuam a estrutura e a capacidade de atendimento adequadas pode gerar dificuldades na resolução de problemas técnicos e comprometer a qualidade dos serviços prestados.

- 5.6. A SEAPE-DF diante do exposto, entende que o tratamento diferenciado e simplificado para as ME/EPP na presente licitação não seria vantajoso para a SEAPE-DF, podendo representar prejuízo ao conjunto e à complexidade do objeto a ser contratado.

- 5.7. A não utilização da cota reservada justifica-se pela necessidade de garantir a qualidade, a compatibilidade, a segurança e a continuidade dos serviços de TIC, bem como de minimizar os riscos de falhas na execução do contrato.

- 5.8. A Administração reafirma o compromisso com o fomento ao desenvolvimento das ME/EPP, mas entende que, no caso específico desta licitação, a não utilização da cota reservada é a melhor forma de garantir o atendimento do interesse público e a obtenção da melhor proposta para a aquisição de equipamentos de TIC para a SEAPE-DF.

6. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

6.1. DA SUSTENTABILIDADE

- 6.1.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

- 6.1.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a Sustentabilidade Ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

- 6.1.3. Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou

- 6.1.4. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou

- 6.1.5. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

6.1.6. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada pela SEAPE-DF, uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

6.1.7. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

6.2. DO CONSÓRCIO, DA COOPERATIVADA E DA SUBCONTRATAÇÃO

6.2.1. A participação de consórcios e cooperativas não será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo maior desconto.

6.2.2. Para a presente aquisição, não será admitida a subcontratação do objeto.

6.3. DA GARANTIA CONTRATUAL

6.3.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 1% (um por cento), numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA, de acordo com os artigos 96 ao 102, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e alterações vigentes:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.3.2. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

6.3.3. No caso de utilização da garantia prestada pelo contratado, este será notificado para repô-la no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

6.4. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.4.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- I - sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- II - sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;
- III - não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

6.5. DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NÃO EMPRESÁRIAS

6.6. Não é possível a participação de pessoas físicas não empresárias neste certame, uma vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, não havendo como verificar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, entre outras, por não possuírem tais documentos.

6.7. DA AMOSTRA

6.7.1. A amostra visa permitir a verificação da compatibilidade material do objeto ofertado e o objeto definido pela Administração. Conforme exegese de MARÇAL JUSTEN FILHO, a exigência da amostra é peculiarmente necessária quando a avaliação da qualidade do produto não puder ser feita exclusivamente de modo teórico (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18ª ed. pag. 908).

6.7.2. Nessa linha, verifica-se a **desnecessidade de amostra** no presente certame, vez que é suficiente, para aferição das características exigidas dos materiais que serão contratados, o mero cotejo entre as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e as especificações técnicas do objeto adquirido.

7. REQUISITOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO

7.1.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

7.1.2. Atender às demandas apresentada pelas Unidades Prisionais e pelo setores administrativos da SEAPE quanto à necessidade de aquisição de desktops, notebooks, desktops de alto desempenho e licenças de software de escritório.

7.1.3. Padronizar as especificações e disposições contratuais da tecnologia de estações de trabalho e equipamentos móveis;

7.1.4. Permitir o ganho pela contratação em escala e, com isso, obter, potencialmente, melhores ofertas em termos financeiros;

7.1.5. Assegurar que os equipamentos adquiridos possuam uma garantia on-site e suporte ao longo de sua vida útil;

7.1.6. Prover recursos computacionais necessários ao perfeito desenvolvimento das atividades laborais no setor público. Tratam-se de recursos de hardware e software que forneçam apoio à execução de tarefas de suporte, administração e gestão de atividades meio e finalísticas relacionadas ao alcance mediato ou indireto do interesse público;

7.1.7. Fornecer suporte computacional para garantir a continuidade dos serviços prestados de forma eficiente;

7.1.8. Garantir a efetiva continuidade dos serviços públicos, assegurando que o Estado mantenha suas atividades ininterruptas para proteger e representar adequadamente a coletividade da sociedade.

7.2. **REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO**

7.2.1. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação;

7.3. **REQUISITOS LEGAIS**

7.3.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), ao Decreto Distrital nº 44.330/2023 e às demais aplicadas a esta licitação;

7.4. **REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE**

7.4.1. O fornecedor deverá obedecer aos procedimentos operacionais adotados pela SEAPE/DF, no tocante à segurança da informação e controle de acesso às Unidades Prisionais;

7.4.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SEAPE/DF ou de terceiros correlatos, de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto do futuro Contrato, devendo orientar seus empregados nesse mesmo sentido, estando todos sujeitos às sanções e penalidades previstas na legislação vigente.

7.4.3. Promover o afastamento em relação ao objeto da contratação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus recursos técnicos que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização da SEAPE/DF.

7.5. **REQUISITOS DA ARQUITETURA TECNOLÓGICA**

7.5.1. A arquitetura tecnológica da solução deverá observar os requisitos específicos de cada item de acordo com o quadro de especificação técnica anexo a este Termo de Referência.

7.6. **REQUISITOS DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO**

7.6.1. Quando **solicitado o fornecimento do(s) bem(ns)**, mediante documento de recebimento (provisório ou definitivo), com **quantitativo acima de 200 equipamentos**, o fornecedor **deverá disponibilizar em até, no máximo, 5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de emissão do recebimento provisório, **um equipamento com as especificações idênticas a do modelo que será fornecido, para que a SEAPE/DF (por meio de equipe designada) possa iniciar o processo de elaboração da imagem de disco padrão contendo sistema operacional, softwares e aplicativos necessários ao correto funcionamento das estações de trabalho em ambiente operacional.**

7.6.2. Quando solicitada pela SEAPE/DF, o fornecedor deverá replicar a imagem do disco rígido do equipamento configurado em todos os equipamentos a serem fornecidos.

7.7. **REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

7.7.1. A Assistência Técnica e Garantia devem ser realizadas por profissionais capacitados nos produtos, munidos de todas as ferramentas necessárias para executar os serviços com perfeição.

7.8. **REQUISITOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE**

7.8.1. Não se aplica

7.9. **REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE**

7.9.1. A empresa contratada deve aderir estritamente aos protocolos de Segurança da Informação da contratante, com o objetivo de assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações às quais tenha acesso. Além disso, deve manter comportamento apropriado nos ambientes acessados, sempre sob a supervisão de um policial penal.

7.10. **JUSTIFICATIVA DA OBRIGATORIEDADE DO ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE**

7.10.1. Considerando que os valores envolvidos são superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) reais, conforme estabelecido no art. 1º, da Lei distrital nº 6.112/2018 e suas respectivas alterações, a contratada que ainda não tiver implantado, deverá implantar, às suas custas, a partir da assinatura do contrato, o Programa de Integridade.

8. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. **CONDIÇÕES DE ENTREGA**

8.2. O prazo para entrega dos materiais será de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, da assinatura do instrumento de contrato ou ordem de serviço, se for o caso, a exceção do caso abaixo:

8.2.1. Para as entregas com quantidades superiores a 200 equipamentos, será considerado um prazo **máximo de 90 (noventa) dias corridos** para entrega completa da demanda nos moldes de entrega do item acima.

8.2.2. Também para as entregas superiores a 200 equipamentos, o fornecedor **deverá apresentar um cronograma prévio de fornecimento** por localidade a ser autorizado pela SEAPE/DF, respeitando-se o limite de prazo estabelecido neste Termo de Referência.

8.2.3. Não será computado no prazo de entrega do equipamento o período no qual a CONTRATADA esteja realizando o procedimento de confecção da imagem padrão, incluindo seu encaminhamento para a SEAPE/DF.

8.3. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser efetuado uma única vez, por no máximo igual período. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa da CONTRATADA no descumprimento do prazo contratual.

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação da contratada, devendo ser substituídos às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 8.5. O prazo de troca do produto será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do conhecimento da razão da troca por parte do fornecedor.
- 8.6. O descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 8.7. Os produtos deverão ser novos e em primeiro uso.
- 8.8. Os materiais deverão possuir certificado junto ao INMETRO, quando couber, e estarem de acordo com a legislação e/ou normas vigentes, em consonância com o art. 42, da Lei Federal 14.133, de 2021.
- 8.9. Quando for necessária a análise dos certificados mencionados no item acima, as empresas poderão comprovar os requisitos de segurança cobertos pela Portaria INMETRO por meios alternativos, tais como:
1. Apresentação de laudos técnicos de laboratórios acreditados;
 2. Certificações equivalentes reconhecidas no mercado;
 3. Declarações de conformidade do fabricante, acompanhadas de documentação técnica comprobatória (datasheets, relatórios de testes).
- 8.10. Seguindo orientações do TCU, não serão exigidas certificações EPEAT ou RoHS como única forma de comprovação de requisitos de segurança e sustentabilidade, com o objetivo de preservar o princípio da ampla competitividade.
- 8.11. As embalagens dos produtos deverão ser originais do fabricante, atóxicas, limpas, lacradas e íntegras, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.
- 8.12. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, quando couber, número do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produzidor, condições de armazenamento, quantidade e peso, quantidade, registro e dados do responsável técnico junto ao respectivo Conselho, neste último caso quando couber.
- 8.13. Não serão aceitos materiais que não apresentem as características estabelecidas neste instrumento, bem como aqueles diferentes da marca ofertada na proposta da empresa vencedora do certame licitatório.
- 8.14. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, por meio de Termo Circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.
- 8.15. Os bens rejeitados devem ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.16. Os bens deverão ser entregues integralmente (de uma só vez), conforme as especificações constantes nos itens deste Termo de Referência.
- 8.17. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 8.18. Destaca-se as condições estabelecidas no tópico **CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**.
- 8.19. **DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**
- 8.20. Os bens deverão ser entregues conforme as especificações neste Termo de Referência, no horário das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Anexo I da Secretaria Estado de Administração Penitenciária do DF, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: (61) 3441-8628.
- 8.21. **GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO**
- 8.22. Os produtos constantes do Termo de Referência terão a garantia mínima prevista no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme a Lei Federal n.º 8.078, de 1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.
- 8.23. Todos os equipamentos devem ser acompanhados por uma garantia técnica com duração mínima de 48 (quarenta e oito) meses, conforme estipulado neste Termo de Referência, incluindo suporte técnico local (on-site) em todas as Unidades Prisionais no Distrito Federal DF e administrativa.
- 8.24. O atendimento “on-site”, para reparo dos equipamentos em garantia, deverá ser realizado em horário comercial, das 08:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.
- 8.25. A empresa é responsável pela instalação completa dos equipamentos fornecidos. Isso inclui, mas não se limita a, desembalar, montar e realizar a configuração básica necessária para que os equipamentos estejam prontos para uso. Os equipamentos deverão ser entregues instalados e em pleno funcionamento no local de entrega do objeto definido neste termo de referência.
- 8.26. Toda a instalação física e lógica, bem como as configurações iniciais do ambiente, serão realizadas pela CONTRATADA com a participação de pelo menos 01 (um) Policial Penal da CONTRATANTE ;
- 8.27. Caberá a CONTRATADA, a obrigatoriedade de instalar e configurar, a critério exclusivo da CONTRATANTE, as atualizações e correções de todos os softwares e firmwares fornecidos durante todo período de garantia;
- 8.28. Por se tratar de registro de preços, a aquisição será realizada conforme a demanda do órgão, não sendo possível definir um cronograma prévio de instalação. Após a seleção do fornecedor e assinatura do contrato, o cronograma será estabelecido pelo gestor do contrato de acordo com as necessidades e disponibilidade da administração.
- 8.29. A empresa deve garantir o produto contra defeitos de fabricação durante o período da garantia. Esta garantia não exime a empresa de prestar assistência ao produto sob alegações de falhas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, bem como intempéries ou mau uso do equipamento, exceto se for comprovado que tais situações efetivamente ocorreram e foram a causa direta do problema relatado. É responsabilidade do cliente fornecer provas documentais caso se alegue que tais condições existiram e causaram defeito no produto.
- 8.30. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 8.31. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 8.32. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 8.33. Os objetos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 8.34. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

- 8.35. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 8.36. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 8.37. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 8.38. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 8.39. A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 8.40. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 8.41. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.
- 8.42. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE-DF), qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 8.43. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.
- 8.44. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- 8.45. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.
- 8.46. Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal Técnico, Fiscal administrativo e/ou Gestor do contrato.
- 8.47. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 8.48. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.
- 8.49. Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.
- 8.50. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.51. Cumprir as exigências de cadastro reserva previstas em lei, bem como em outras normas específicas, em atendimento ao art. 92, inciso XVII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 8.52. Assegurar que os produtos entregues estarão em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do produto apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 8.53. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.
- 8.54. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 8.55. O fornecedor deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela SEAPE/DF acerca do fornecimento ou de características técnicas dos equipamentos em até 24 horas corridas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- 8.56. Deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e 10 horas por dia e 5 dias por semana por via telefônica.
- 8.57. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 8.58. Nomear o Fiscal(is) do Contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 8.59. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto deste Termo de Referência.
- 8.60. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- 8.61. Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias aos objetos contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do contrato.
- 8.62. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.
- 8.63. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.
- 8.64. A fiscalização dos serviços pela SEAPE/DF tem caráter de mero acompanhamento do pleno atendimento das cláusulas contratuais, não eximindo a CONTRATADA das responsabilidades sobre os objetos contratados.
9. **ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**
- 9.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 ([PAC](#)), conforme consta das informações básicas deste termo de referência.
- 9.2. O objeto da contratação também está alinhado com os Objetivos Estratégicos da SEAPE-DF e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2021-2024 da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS			
BATALHA 9	Otimizar os Sistemas e Infraestruturas de Tecnologia de Informação e Comunicação		
BATALHA 22	Buscar a Contínua Atualização das Tecnologias Utilizadas		
ALINHAMENTO AO PDTIC 2021-2024			
ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
INFRA-3	Disponibilizar softwares de escritório	M01	Executar todas as ações constantes no PDTIC.
		M06	Manter o parque tecnológico atualizado e adequado para realização das atividades institucionais.
		M07	Disponibilizar recursos de softwares e seus respectivos licenciamentos.
INFRA-26	Garantir a disponibilidade de estações de trabalho, com configurações adequadas, para realização das atividades	M01	Executar todas as ações constantes no PDTIC.
		M06	Manter o parque tecnológico atualizado e adequado para realização das atividades institucionais.
INFRA-27	Prover 2 monitores para cada computador a fim de aumentar a produtividade dos servidores	M01	Executar todas as ações constantes no PDTIC.
		M06	Manter o parque tecnológico atualizado e adequado para realização das atividades institucionais.

10. **MODELO DE EXECUÇÃO DE GESTÃO DO CONTRATO**
- 10.1. parcial.

O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou
- 10.2.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3.

As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.
- 10.4.

A SEAPE-DF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5.

A Contratante poderá permitir, desde de acordo com os requisitos de segurança e consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.
- 10.6.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente a SEAPE-DF poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis dentre outros.
- 10.7.

Durante a execução, o Contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.8. **REUNIÃO INICIAL**
- 10.8.1.

Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.
- 10.8.2.

A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da [JN SGD/ME nº 94, de 2022](#), e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.
- 10.9. **A PAUTA DESTA REUNIÃO OBSERVARÁ, PELO MENOS:**
- 10.9.1.

Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;
- 10.9.2.

Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
- 10.9.3.

esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- 10.9.4.

A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- 10.9.5.

Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.
- 10.10. **FISCALIZAÇÃO**
- 10.11.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 10.12.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 10.13. **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**
- 10.14.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 10.15.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 10.16.

Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

- 10.17. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 10.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 10.19. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

10.20. **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

- 10.21. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 10.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023. 7.11.

10.23. **GESTOR DO CONTRATO**

- 10.24. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 10.25. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 10.26. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 10.27. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 10.28. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 10.29. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 10.30. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

11. **CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

- 11.1. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:
- 11.2. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não reconicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos end-of-life).
- 11.3. Todos os componentes do(s) equipamento(s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.
- 11.4. Todos os componentes internos do(s) equipamento(s) deverá(ão) estar instalado(s) de forma organizada e livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado.
- 11.5. O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil.
- 11.6. Os componentes internos deverão ser homologados e testados (individualmente e em conjunto) pelo fabricante, assim, não sendo admitida a adição ou subtração de qualquer elemento do equipamento pelo LICITANTE. Os componentes do microcomputador (gabinete, teclado e mouse) deverão ser do mesmo fabricante, sendo aceito o regime de OEM (*Original Equipment Manufacturer*), desde que devidamente comprovado pelo fabricante.
- 11.7. Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.
- 11.8. Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de LICITAÇÃO (abertura das propostas). Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc.
- 11.9. Todas as funcionalidades dos produtos devem ser alcançadas mediante conexões integradas aos produtos, ou seja, não serão aceitos mecanismos intermediários, nem *hardwares* adicionais (externos ou internos), exceto nos casos claramente permitidos pelo CONTRATANTE ou mediante aprovação escrita;
- 11.10. Todos os componentes que farão parte do(s) equipamento(s) deverão atender às especificações técnicas mínimas apresentadas neste Termo de Referência e anexos. Serão aceitos componentes de configuração superior à requerida, desde que haja total compatibilidade entre todos os componentes presentes nos produtos, porém, a avaliação de conformidade será realizada de forma independente onde não serão aceitas configurações superiores para determinado item em detrimento da oferta de configuração inferior para outros itens. A configuração será verificada utilizando a definição nominal do fabricante, independente de desempenho;

- 11.11. Todos os produtos fornecidos (correspondentes a cada item), bem como seus componentes, acessórios ou periféricos devem ser rigorosamente iguais, tanto em estrutura física, formato, capacidade, características construtivas, características técnicas, drivers, marca e modelo;
- 11.12. Os produtos devem ser acondicionados em embalagens individuais, lacradas, com o menor volume possível desenvolvidas para o produto, que se utilize preferencialmente para as embalagens de materiais recicláveis e de modo a garantir um transporte seguro em quaisquer condições e limitações que possam ser encontradas, além de possibilitar o armazenamento e estocagem de forma segura;
- 11.13. Todas as licenças, referentes aos softwares e drivers solicitados, devem estar registrados para utilização do Contratante, em modo definitivo (licenças perpétuas), legalizado, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”. O modelo do produto ofertado pelo licitante deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta.
- 11.14. A Contratante poderá optar por avaliar a qualidade de todos os equipamentos fornecidos ou uma amostra dos equipamentos, atentando para a inclusão nos autos do processo administrativo de todos os documentos que evidenciem a realização dos testes de aceitação em cada equipamento selecionado, para posterior rastreabilidade.
- 11.15. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 11.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 11.17. Serão aceitos para fins de emissão de Termo de Recebimento Definitivo:
- 11.17.1. aqueles equipamentos que se encontram em operação atendendo a finalidade de comunicação a que se destinam.
- 11.17.2. os equipamentos fornecidos que atendam à configuração mínima descrita neste termo de referência e que estejam em funcionamento de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.18. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao Contratante o direito de não receber o OBJETO cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no CONTRATO. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.
- 11.19. O Fabricante do(s) equipamento(s) deve contar com serviço de assistência técnica no Distrito Federal, para o modelo ofertado pela LICITANTE;

11.20. **PROCEDIMENTOS DE TESTE E INSPEÇÃO**

- 11.20.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:
- 11.20.2. A inspeção nos equipamentos fornecidos será realizada por meio de comparação das especificações constantes dos prospectos do fabricante do equipamento.
- 11.20.3. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do bem ou à prestação dos serviços contratados, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

11.21. **NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS**

- 11.21.1. Os níveis mínimos de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos pelo CONTRATANTE para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. São considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:

IAE – INDICADOR DE ATRASO NO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO		
Tópico	Descrição	
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na Ordem de Fornecimento de Bens.	
Meta a cumprir	IAE <= 0	A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Fornecimento de Bens dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	Solicitação de compra, Termo de Recebimento Provisório (TRP)	
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na Solicitação de compra. Será subtraída a data de entrega dos produtos da Solicitação de compra (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da Solicitação de compra.	
Periodicidade	Para cada Ordem de Fornecimento de Bens encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo.	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAE = TEX – TEST Onde: IAE – Indicador de Atraso de Entrega da Solicitação de compra; TEX – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da Solicitação de compras, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da Solicitação de compra. A data de início será aquela constante na Solicitação de compra; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da Solicitação de compra. A data de entrega da Solicitação de compra deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da Solicitação de compra continua a correr, findando-se apenas quanto o Contratado entrega os produtos da Solicitação de compra e haja aceitação por parte do fiscal técnico. TEST – Tempo Estimado para a execução da Solicitação de compra – constante na Solicitação de compra, conforme estipulado no Termo de Referência.	
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.	
Início de Vigência	A partir da emissão da Solicitação de compra.	
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para valores do indicador IAE: Menor ou igual a 0 – Pagamento integral da Solicitação de compras; De 1 a 60 - aplicar-se-á glosa de 0,1666% por dia de atraso sobre o valor da Solicitação de compra ou fração em atraso. Acima de 60 - aplicar-se-á glosa de 10% bem como multa de 2% sobre o valor Solicitação de compra ou fração em atraso.	

12. **CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

12.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**12.1.1. Será recebido o material:**

I - Provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II - Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do material especificado neste Edital.

12.1.2. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o material adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas neste Termo de Referência.

12.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.5. Caso após o recebimento provisório constatar-se que o objeto desta contratação possui vícios aparentes ou redibitórios, ou estão em desacordo com as especificações, ou a proposta, será interrompido o prazo para o recebimento definitivo, até que sanado o problema.

12.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

12.1.7. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

12.2. DA LIQUIDÇÃO

12.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo legal para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

12.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.2.2.1. O prazo de validade;

12.2.2.2. A data da emissão;

12.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

12.2.2.4. O valor a pagar; e

12.2.2.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

12.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

12.2.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

12.2.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

12.3.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

12.3.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

12.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.4.1. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

12.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5. CONSIDERAÇÕES SOBRE PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.5.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.5.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF:
- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 3.193/2017;
 - b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);
 - c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.5.3. A Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 12.5.4. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 12.5.5. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 14.5.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);
- 12.5.6. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente corrigidos dos vícios/erros que motivaram a rejeição;
- 12.5.7. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 12.5.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 12.5.9. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011;
- 12.5.10. A regra definida no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, não se aplica:
- a) Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
 - b) Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
 - c) Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011);
 - d) Por ocasião do pagamento será feita a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os serviços prestados, conforme estabelece a Portaria nº 247, de 31/07/2019, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.
- 12.5.11. Deverão ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- a) Não produziu os resultados acordados;
 - b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Procedimento de Licitação, na modalidade **Pregão**, sob a forma **Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**, em atenção aos arts. 114 e 195 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, e aos incisos I e II, do art. 33 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 13.2. A **adjudicação** dos objetos deve ser procedida em **itens e grupos**.
- 13.3. Nos casos dos Grupos 1 e 2 o objeto não é dividido, representando uma solução como um todo, conforme explicado no item **JUNÇÃO EM GRUPOS**.
- 13.4. A proposta comercial deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 13.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 13.6. O modo de disputa será aberto/fechado.
- 13.7. O fornecimento do objeto será integral.

13.8. DO AGRUPAMENTO DO OBJETO DO CERTAME EM GRUPOS e ITENS

- 13.9. Este Termo em epígrafe foi elaborado com agrupamento de itens, haja vista tratar-se de aquisição de estações de trabalho com dois monitores, não sendo possível ser licitado em itens isolados, pois sendo assim causaria prejuízos referentes à padronização do conjunto a ser licitado e/ou perda de economia de escala, uma vez que quanto maior a quantidade do bem licitado, menor poderá ser o seu custo. Ademais, em se tratando de mesmo contratado para o grupo, o valor global será economicamente mais viável.
- 13.10. No presente caso o agrupamento de itens por GRUPO encontra respaldo por haver total correlação/compatibilidade entre cada item que o compõe, de forma que se encontra em consonância inclusive com as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

13.11.

13.12. OS REQUISITOS DA PROPOSTA

- 13.13. Os documentos que atestarem a qualidade dos objetos deverão ser expedidos conforme o art. 42, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em suas peculiaridades e especificidades.
- 13.14. **DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**
- 13.14.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 13.14.1.1. **Da Habilitação Jurídica**

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a) Cédula de identidade;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.
- 13.14.1.2. **Da Regularidade fiscal, social e trabalhista**

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

III - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VII - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 13.14.1.3. **Da qualificação econômico-financeira**

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425));

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO ≥ 1

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)

ILC = ATIVO CIRCULANTE ≥ 1

SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)
SG = ATIVO TOTAL ≥ 1

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- d) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior;
- e) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

13.14.1.4.

13.14.1.5. Da qualificação Técnica

- I - A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta contratação.
 - a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente; Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: ter fornecido 5% (cinco por cento) de itens similares.
- II - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- III - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- IV - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	COMPUTADOR TIPO I (Convencional) – Mini Desktop, com instalação e garantia mínima de 48 (quarenta e oito) meses on-site	471901	UNIDADE	951	R\$ 5.232,00	R\$ 4.975.632,00
	2	MONITOR, com instalação e garantia mínima de 48 (quarenta e oito) meses on-site	479404	UNIDADE	951	R\$ 740,00	R\$ 703.740,00
2	3	COMPUTADOR TIPO II (Alto Desempenho - Ad) - Desktop, com instalação e garantia mínima de 48 (quarenta e oito) meses on-site	485857	UNIDADE	15	R\$ 14.961,50	R\$ 224.422,50
	4	MONITOR, com instalação e garantia mínima de 48 (quarenta e oito) meses on-site	479404	UNIDADE	15	R\$ 740,00	R\$ 11.100,00
-	5	NOTEBOOK e garantia mínima de 48 (quarenta e oito) meses on-site	485857	UNIDADE	85	R\$ 5.795,88	R\$ 492.649,80
-	6	LICENÇAS OFFICE ADICIONAIS	27456	UNIDADE	303	R\$ 1.059,84	R\$ 321.131,52
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO		R\$ 6.728.675,82 (seis milhões, setecentos e vinte e oito mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)					

- 14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.728.675,82 (seis milhões, setecentos e vinte e oito mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 14.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
 - poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.
- 15.2. O procedimento licitatório encontra-se baseado no Sistema de Registro de Preço (SRP), cuja demanda representa uma estimativa de consumo dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal.
- 15.3. Por se tratar de Sistema de Registro de Preço, não será necessária a apresentação da Disponibilidade Orçamentária na fase de seleção do fornecedor, uma vez que só haverá aquisição se houver necessidade, orçamento e saldo na Ata de Registro de Preço (ARP).

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Eventuais esclarecimentos a respeito da especificação dos materiais poderão ser solicitados à Gerência de Tecnologia da Informação, situada no SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF - Telefone: (61) 3335-9475 – e-mail: gti@seape.df.gov.br.

17. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal/SEAPE-DF.
Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º 90015/2024 , dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.
Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.
Nossa cotação para entrega dos materiais e/ou equipamentos são conforme abaixo:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GRUPO 1	1						
	2						
GRUPO 2	3						
	4						
-	5						
-	6						

Declaramos que esta proposta tem validade de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de abertura da licitação.
O prazo para entrega dos materiais e ou equipamentos será de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, partir da formalização do instrumento contratual, exceto para as entregas com quantidades superiores a 200 equipamentos, na qual será considerado um prazo **máximo de 90 (noventa) dias corridos** para entrega completa da demanda.
Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
Declaramos que abstivemos de realizar a vistoria e assumimos completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal/SEAPE-DF.
Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

Obs: (A proposta deverá conter: Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ, banco, agência e conta bancária)

ANEXO III
MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133/2021
(Processo Administrativo nº.04026-00035885/2023-15)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A) E

O Distrito Federal, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GRUPO 1	1						
	2						
GRUPO 2	3						
	4						
-	5						
-	6						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantagem da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. a prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de , a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de .

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.1.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.1.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.1.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ;
- 9.1.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [.] do local demandado.
- 9.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado
- 9.1.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade , em valor correspondente a do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.1.1. BEM 1..... Valor

11.1.2. BEM 2..... Valor ...

11.1. TOTAL... Valor total

OU

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.1.1. BEM 1..... Valor

11.1.2. BEM 2..... Valor ...

11.1. TOTAL... Valor total

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. o emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

- 11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 11.18.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - d) Multa:
 - 1. Moratória de <.....%(.....por cento)> por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de <..... (....) dias>
 - 2. Moratória de <.....% (... por cento)> por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato até o máximo de <.....% (.... por cento)>, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (i) O atraso superior a dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de <....% a%> do valor do Contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
 - 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de <....% a%> do valor do Contrato.
 - 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de <....% a%> do valor do Contrato.
 - 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de <....% a%> do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.2.1. quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- OU**
- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.1.1. o contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.1.2. a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. 13.1.3. caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 13.3. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.
- 13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, a licitante vencedora, para a prestação do mesmo serviço, seja por licitação ou contratação emergencial, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado.

19.2.1. Não preenchidos todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano.

19.3.1. Em caso de descumprimento será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

19.5. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados 2%;

II - de 201 a 500 3%;

III - de 501 a 1.000 4%;

IV - de 1.001 em diante 5%.

19.6. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.7. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua.

19.7.1. A licitante vencedora deverá informar que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas.

19.7.2. Ficam excetuadas as empresas que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.

19.8. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.8.1. o não atendimento das determinações constantes no item 19.8, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.9. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu ____, CPF n.º ____ como representante devidamente constituído da empresa ____, CNPJ n.º ____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº 90015/2024 , em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:
 - i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.
 - ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.
 - iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.
- b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: **(DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS)** tendo como meta em um prazo de atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.
- c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº /202 .

Brasília, de de 202_.

Representante legal do licitante

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO INCORRÊNCIA DO DECRETO 39.860/2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei

Brasília, de de 2020.

Assinatura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME EPP

A (LICITANTE) declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização deste pregão PE /20 , não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Representante da Proponente

Assinatura:

Brasília, de de 20 .

ANEXO VII

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a) , na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de , portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202. , processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
...	...							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. [ou] órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 204, § 2º, do Decreto nº 44.330, de 2023; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 204, § 9º do Decreto nº 44.330, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 192, inc. XII, do Decreto nº 44.330, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 194, inc. IX, do Decreto nº 44.330, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.
- 10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver). Local e data Assinaturas Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s) Anexo Cadastro Reserva Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
...	...							

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
...	...							



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE FREITAS DA SILVA - Matr.1706592-5, Subsecretário(a) de Administração Geral substituto(a)**, em 12/06/2025, às 15:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **173259183** código CRC= **BBC29799**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070-120 -
Telefone(s):
Sítio - www.seape.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal
Coordenação do Sistema Prisional
Gerência de Tecnologia da Informação

Especificação Técnica n.º Bens de TIC/2025 - SEAPE/COSIP/GTI

Brasília-DF, 03 de junho de 2025.

ANEXO B - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS**1. JUSTIFICATIVA PARA ESPECIFICAÇÃO DE SOFTWARE MICROSOFT EM PROCESSO LICITATÓRIO**

A definição das especificações técnicas em licitações públicas precisa ser detalhada o suficiente para garantir que a administração receba exatamente o que necessita, sem restringir injustamente a participação de diversos fornecedores.

No caso da SEAPE, essas especificações foram construídas considerando as necessidades reais dos usuários, os sistemas atualmente em funcionamento e o padrão tecnológico já estabelecido no órgão.

A exigência de que todos os equipamentos venham com o Microsoft Windows 11 Professional e Microsoft Office 2021 Professional, incluindo licenças adicionais, foi analisada com cautela.

É importante destacar que existem outras opções no mercado, como sistemas operacionais baseados em Linux e suítes de escritório gratuitas (ex: LibreOffice), que são mais econômicas. No entanto, para a SEAPE, essas alternativas trariam riscos e custos indiretos significativos, como a necessidade de grandes adaptações nos sistemas já instalados, re-treinamento de servidores, além de possível dificuldade de integração e redução da produtividade.

O padrão Microsoft, já consolidado na SEAPE, garante que todos os sistemas e documentos atuais funcionem perfeitamente, além de assegurar suporte técnico, atualizações constantes e segurança cibernética. Isso evita problemas durante a execução dos serviços públicos e reduz riscos de paralisação, o que é de interesse coletivo.

Exemplo prático: Se um computador for fornecido com o Windows em sua versão mais básica (como o Windows 11 Home), em vez da versão Professional, pode ocorrer o seguinte: o equipamento não será reconhecido pelo domínio de rede institucional da SEAPE.

Nessas condições, o computador ficará "solto" na rede, sem acesso aos sistemas internos, ao compartilhamento de arquivos, políticas de segurança, autenticação centralizada e outros recursos essenciais para o trabalho.

Na prática, a máquina se torna subutilizada ou mesmo inutilizada para os serviços administrativos, gerando prejuízo à administração e riscos à segurança da informação.

A legislação exige que a indicação de marcas seja uma exceção, só sendo permitida caso haja justificativa formal com base em critérios técnicos e de interesse público (Lei nº 14.133/2021 e IN nº 73/2020). Neste caso, a escolha pela Microsoft é motivada por fatores como:

Integração total com softwares já utilizados pela SEAPE;

Facilidade para os servidores, já treinados nesse ambiente;

Garantia de suporte técnico imediato e oficial;

Redução de riscos de interrupção de serviços essenciais;

Exigências de segurança e padronização institucional.

Especificações genéricas demais poderiam resultar na contratação de equipamentos que não atendam totalmente às necessidades, prejudicando a qualidade do serviço e gerando gastos adicionais com adaptações ou treinamentos posteriores.

Assim, critérios mínimos de qualidade, como compatibilidade com os sistemas atuais, suporte garantido e facilidade de uso, são essenciais.

Por fim, vale destacar que este estudo foi feito com base em análises técnicas, referências jurídicas e experiências reais de outros órgãos públicos.

Recomenda-se que essas especificações sejam revistas periodicamente, para acompanhar as inovações tecnológicas do mercado e buscar melhores soluções sempre que possível.

Todos os parâmetros adotados estão em conformidade com os princípios da Administração Pública, visando transparência, eficiência e melhor uso do dinheiro público.

2. COMPUTADOR TIPO I (CONVENCIONAL) – MINI DESKTOP**2.1. Gabinete****2.1.1. Mini Desktop.****2.2. Processador****2.2.1. Com no mínimo 08 (oito) núcleos e 16 threads;****2.2.2. Suporte à arquitetura 64 Bits, compatíveis com as tecnologias AVX e AVX2;****2.2.3. Suporte ao conjunto de instruções AES (Advanced Encryption Standard);****2.2.4. Controle de nível de desempenho automático, ajustando dinamicamente a frequência e a voltagem de acordo com a necessidade requerida pela atividade do momento;****2.2.5. É obrigatório informar o modelo do processador ofertado na proposta;****2.2.6. O processador deve operar dentro das especificações do fabricante.****2.3. Memória RAM****2.3.1. DDR 4 SDRAM 8 (oito) Gigabytes, instalados em 1 pente (1x8gb), com operação mínima efetiva a 3200MHz;****2.3.2. No mínimo dois slots expansíveis a 32 GB.**

2.4. Armazenamento interno

2.4.1. Interno ao gabinete contendo 01 (uma) unidade de estado sólido(SSD) com capacidade mínima de 500GB, M.2 NVMe; com velocidade mínima de leitura, 3000 MB/s e, de escrita 2000 MB/s.

2.4.2. Informar marca e modelo da unidade ofertada.

2.5. Placa Principal e BIOS

2.5.1. A BIOS deve possuir o número de série do equipamento em campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento;

2.5.2. Placa Mãe

2.5.3. Deverá ser da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado, não sendo aceitas placas em regime OEM ou customizadas, de livre comercialização no mercado;

2.5.4. Sistema de monitoramento de temperatura controlada pela BIOS, adequado ao processador, fonte e demais componentes internos ao gabinete. O fluxo de ar interno deve seguir as orientações do fabricante do microprocessador;

2.5.5. Possuir, no mínimo, 1 (um) slot M.2 para armazenamento;

2.5.6. Interface de rede Ethernet RJ-45 10/100/1000 Mbps (nativa na placa principal);

2.5.7. Wireless com suporte a 802.11 ac/b/g/n e Bluetooth 5 (Slot M.2 Key E);

2.5.8. Chip de segurança TPM 2.0 nativo para o hardware;

2.5.9. Interface de áudio frontal para microfone e fone de ouvido tipo “combo” mais uma saída de áudio na parte traseira;

2.5.10. O equipamento deverá possuir, no mínimo, 6 (seis) interfaces USB nativas no equipamento, e dentre estas, no mínimo, 3 interfaces USB 3.0. As portas deverão estar distribuídas 4 (quatro) traseira e 2 (duas) frontais. Não será permitido o uso de adaptadores para atender essa exigência;

2.5.11. Deve possuir, no mínimo, 1 porta Type-C frontal;

2.5.12. Deverá possuir ,no mínimo, duas saídas para vídeo independentes e compatível com o dual monitor; sem uso de adaptadores e sem a necessidade de auxílio de placa de vídeo *off-board*;

2.5.13. Deverá possuir ,no mínimo, uma saída padrão Displayport e uma saída padrão HDMI,

2.5.14. Controladora de vídeo on-board, com suporte a aceleração 3D por hardware compatível com DirectX11 ou superior, Open GL 3.0, Open CL1.1 ou superior;

2.5.15. Fonte de alimentação

2.5.16. Fonte de alimentação com chaveamento automático (bivolt) entre 100-240 Volts, com capacidade para suportar a máxima configuração do item ofertado;

2.5.17. A fonte de alimentação possui o padrão NBR-14136,

2.5.18. Dever ser capaz de suportar no mínimo, futuras expansões de memórias do equipamento

2.6. Os componentes dos equipamentos

2.6.1. Todo o conjunto, tais como: gabinete de CPU, teclado, mouse e monitores devem ter o mesmo padrão de cor com predominância na cor preta e possuir a marca do fabricante, bem como suas informações técnicas.

2.7. Monitores

2.7.1. Monitores: LED de tamanho mínimo de 23.8 polegadas;

2.7.2. Tela 100% plana de LED ou IPS;

2.7.3. Resolução suportada: no mínimo FULL HD 1920 x 1080;

2.7.4. Taxa de atualização: no mínimo 60Hz;

2.7.5. Proporção 16:10 ou 16:9;

2.7.6. Bivolt (110v/220v);

2.7.7. Brilho mínimo de 250 CD/M2;

2.7.8. Suporte mínimo a 16,7 milhões de cores;

2.7.9. Tempo de resposta máximo normal 8ms;

2.7.10. Entrada de vídeo: deverá possuir no mínimo uma entrada DisplayPort e uma HDMI totalmente compatíveis com a interface controladora de vídeo dos computadores ofertados. Cada monitor deverá acompanhar, no mínimo, 01 (um) cabo DisplayPort e 01 (um) cabo de força de 1,4 metros e possuir o padrão NBR-14136;. Não serão aceitos cabos HDMI na solução;

2.7.11. Os monitores deverão ser do mesmo fabricante do computador;

2.7.12. Cor predominantemente preta, atendendo aos padrões de mercado e ao padrão utilizado no parque de computadores do SEAPE/DF;

2.7.13. Deverá ser da mesma marca do fabricante do equipamento.

2.8. Teclado

2.9. Deverá possuir 107 (cento e sete) teclas no padrão ABNT2;

2.10. Deverá ser da mesma marca do fabricante dos computadores;

2.10.1. A impressão (gravação) sobre as teclas deve ser do tipo permanente, de boa visibilidade, não podendo as letras e os caracteres se apagarem ou apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado. Durante o período de garantia, havendo mais de duas letras ou caracteres com esse tipo de ocorrência, os teclados deverão ser substituídos, sem custos para o contratante;

- 2.10.2. Teclado com fio. O cabo deverá possuir extensão mínima de 1,4 metros;
- 2.10.3. Deverá possuir bloco numérico separado das demais teclas e o bloco das letras e caracteres não poderá ser curvo ou separado;
- 2.10.4. LED indicador de teclado numérico habilitado;
- 2.10.5. LED indicador de tecla “Caps lock” pressionada;
- 2.10.6. Teclas macias, não podendo travar ou endurecer durante o uso;
- 2.10.7. Possuir tecla logo do Windows para atalhos e acesso às funções especiais;
- 2.10.8. Possuir 12 (doze) teclas de função (F1-F12) na porção superior do teclado. As teclas de função deverão ser acionadas diretamente, ou seja, sem a combinação de teclas secundárias;
- 2.10.9. Cor predominantemente preta, atendendo aos padrões de mercado e ao padrão utilizado no parque de computadores do SEAPE/DF;
- 2.10.10. Ajuste de inclinação e altura. Os suportes deverão ser resistentes, evitando soltar ou quebrar com facilidade. No caso de quebra do suporte, a contratada deverá substituir o teclado ou o suporte original sem custos para o contratante;
- 2.10.11. Durante o período da garantia, na ocorrência de defeito que não possa ser reparado, a contratada deverá substituir o teclado sem custos para o contratante;
- 2.10.12. Conector USB padrão, sem o uso de adaptadores;
- 2.10.13. Desenho anatômico para ambas as mãos (teclado padrão);
- 2.10.14. Resistente a derramamento de líquidos;
- 2.10.15. Teclas duráveis que resistem a até 10 milhões de pressionamentos;
- 2.10.16. Compatíveis com os sistemas operacionais Windows 10 e 11;
- 2.10.17. USB original do mesmo fabricante do computador, vetado o uso de adaptadores, ABNT-2, portugueses.
- 2.10.18. **mouse**
- 2.10.19. Tecnologia óptica com resolução de, pelo menos, 1.000 dpi;
- 2.10.20. Dois botões e “scroll wheel”, ambidestro (simétrico);
- 2.10.21. Mouse com fio. O cabo deverá possuir extensão mínima de 1,5 metro, considerando o padrão em uso atualmente no TRT da 12ª Região;
- 2.10.22. Conexão USB, sem uso de adaptadores;
- 2.10.23. Desenho anatômico para ambas as mãos;
- 2.10.24. Medidas aproximadas: 12 cm (comprimento), 6 cm (largura) e 3 cm (altura), desconsiderando o cabo. Será desclassificado se ultrapassar 2 cm, para mais ou para menos, em qualquer uma dessas medidas de tamanho;
- 2.10.25. Cor predominantemente preta, atendendo aos padrões de mercado e ao padrão utilizado no parque de computadores do órgão;
- 2.10.26. Durante o período de garantia, na ocorrência de defeito que não possa ser reparado, a contratada deverá substituir o mouse sem custos para o contratante;
- 2.10.27. Plug-and-play, compatível com Windows 10 e 11;
- 2.10.28. Deverá ser da mesma marca do fabricante do equipamento.
- 2.11. **Software licenciados e instalados**
- 2.11.1. Deverá acompanhar o equipamento licença OEM do sistema operacional Microsoft® Windows 11 Professional de 64 bits, ou versão mais recente, no idioma Português Brasil, com chave de instalação (KEY) presente na BIOS do equipamento, com mídia de recuperação ou oferecer a opção de restauração através de partição do SSD do equipamento ou em nuvem;
- 2.11.2. licença perpétua do Microsoft Office 2021 Professional, ou superior, na modalidade licenciamento por volume, pré-instalados. Não serão aceitas licenças do tipo Microsoft Office Home & Business;
- 2.11.3. **A CONTRATADA** deverá garantir a genuinidade dos equipamentos a serem instalados, equipamentos de “PRIMEIRO USO”, sendo que não serão aceitos produtos recondicionados, reciclados, re-manufaturados, ou qualquer outra terminologia empregada para indicar que o produto é proveniente de reutilização de material. A inobservância dessa condição implicará em recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA.
- 2.11.4. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados, inclusive atualizações de firmware, devem estar disponíveis para download no website do fabricante do equipamento, sem necessidade de qualquer identificação do usuário e devem ser facilmente localizados e identificados pelo modelo do equipamento ou código do produto conforme etiqueta permanente afixada no Gabinete;
- 2.11.5. A contratada deverá fornecer declaração atestando a originalidade e a legalidade das licenças ofertadas, com a ciência das penalidades cabíveis em caso de fraude;
- 2.11.6. Em caso de necessidade de manutenção que implique a remoção do equipamento das dependências da SEAPE, a unidade de armazenamento M.2 contendo o sistema operacional e os dados sensíveis será retido pelo órgão contratante;
- 2.11.7. Os equipamentos devem ser entregues com imagem de instalação provida pela CONTRATANTE. Essa imagem deve ser instalada em todos os computadores adquiridos, garantido a conformidade com os padrões de software estabelecidos pelo órgão CONTRATANTE.
- 2.12. **Sistema de Diagnóstico**
- 2.12.1. O equipamento deverá possuir indicadores (LED, display ou Bips) para facilitar a identificação do componente que esteja com problema;
- 2.12.2. Deverá, o equipamento, dispor de aplicativo para diagnóstico de problemas com as seguintes características:
- 2.12.2.1. O software de diagnóstico deverá ser capaz de informar, através de tela gráfica: O fabricante e modelo do equipamento; O modelo do processador; O tamanho e velocidade da memória RAM; A versão de firmware do equipamento; O modelo e a capacidade do disco rígido;
- 2.12.2.2. O software de diagnóstico deverá ser capaz de verificar, testar e emitir relatório, através de tela gráfica que mostre o andamento do teste, dos seguintes componentes: Memória e Unidade de armazenamento.

3. **COMPUTADOR TIPO II (ALTO DESEMPENHO - AD) - DESKTOP**

3.1. Processador

- 3.1.1. Com no mínimo 16 (dezesseis) núcleos e 24 (vinte quatro) threads;
- 3.1.2. Compatível com a tecnologia **AVX-512K ou AVX-512**;
- 3.1.3. Frequência base de mínima 3.0 Ghz;
- 3.1.4. Processador das mais recentes gerações, na data da proposta, com processo de fabricação vigente, não podendo estar em descontinuidade.
- 3.1.5. Suportar AES (Advanced Encryption Standard), para criptografia de dados;
- 3.1.6. Compatível com instruções SSE4.1/4.2, AVX 2.0;
- 3.1.7. Suportar virtualização de hardware.

3.2. BIOS em flash EPROM

- 3.2.1. Compatível com o padrão Plug & Play;
- 3.2.2. Suportar SMBIOS v.2.3 ou superior (System Management BIOS);
- 3.2.3. BIOS em português , compatível com a Placa Mãe e em conformidade com a especificação UEFI 2.1 ([HTTP://www.uefi.org](http://www.uefi.org)), e capturável pela aplicação de inventário. O fabricante deverá possuir compatibilidade com o padrão UEFIU comprovada através do site [HTTP://www.uefi.org/members](http://www.uefi.org/members), como membro em qualquer categoria;
- 3.2.4. Permitir atualização, sendo suportada a atualização remota por meio de software de gerenciamento;

3.3. Sistema de Diagnóstico

- 3.3.1. O equipamento deverá possuir indicadores (LED, display ou Bips) para facilitar a identificação do componente que esteja com problema;
- 3.3.2. Deverá, o equipamento, dispor de aplicativo para diagnóstico de problemas com as seguintes características:
 - 3.3.2.1. O software de diagnóstico deverá ser capaz de informar, através de tela gráfica: O fabricante e modelo do equipamento; O modelo do processador; O tamanho e velocidade da memória RAM; A versão de firmware do equipamento; O modelo e a capacidade do disco rígido;
 - 3.3.2.2. O software de diagnóstico deverá ser capaz de verificar, testar e emitir relatório, através de tela gráfica que mostre o andamento do teste, dos seguintes componentes: Memória e Unidade de armazenamento.

3.4. Placa-mãe

- 3.4.1. É aceitável que o processador a ser utilizado na placa-mãe possua vídeo integrado, no entanto, o sistema deve ser configurado para que o vídeo integrado do processador seja desabilitado por padrão (via BIOS/UEFI) ou que a saída de vídeo principal e o processamento gráfico sejam exclusivamente da placa de vídeo dedicada, garantindo que esta última seja a responsável primária pelo desempenho gráfico do equipamento;
- 3.4.2. Deverá possuir, integrado à placa-mãe do computador on-board, sem adaptações, subsistema de segurança TPM (Trust Platform Module) compatível com a norma TPM Specification Version 2.0 ou superior especificada pelo TCG (Trusted Computing Group);
- 3.4.3. Suportar boot por pendrive ou drive conectado ao USB;
- 3.4.4. Wireless com suporte a 802.11 ac/b/g/n e Bluetooth 5 (Slot M.2 Key E), não serão aceitos adaptadores externos;
- 3.4.5. Suportar CPI (Advanced Configuration na Power Interface), com controle automático de rotação do ventilador da CPU;
- 3.4.6. No mínimo 4 (quatro) conectores SATA, e dentre estes, pelo menos 2 (dois) com velocidade de 6 GB/s;
- 3.4.7. No mínimo 1 um M.2 soquete 3, com chave M, tipo 2242/2260/2280 suporte a dispositivos de armazenamento (modo SATA & PCIe Gen 4.0);
- 3.4.8. A placa mãe deverá possuir 4 slots para memória RAM, expansíveis, no mínimo, a 64GB;
- 3.4.9. Possuir adaptador de rede integrado, compatível com os padrões Ethernet 10/100/1000 Mbps, leds indicadores de atividade de rede, função wake-on-lan sendo ativada totalmente pela bios, NÃO havendo nenhuma opção que dependa de jumper ou DIP switches, e suporte ao protocolo SNMP;
- 3.4.10. Controlador de som estéreo 16 bits ou superior, com conectores para line-in e line-out. Áudio Full duplex com conectores para entrada de microfone e saída para fone de ouvido ou para caixas de som na parte frontal do gabinete, sendo aceita porta tipo "combo". O equipamento deverá possuir auto-falante integrado ao gabinete conectado diretamente à controladora de som do próprio micro-computador;
- 3.4.11. O equipamento deverá possuir, no mínimo, 8 (oito) interfaces USB nativas no equipamento de última geração. As portas deverão estar distribuídas 6 (seis) traseiras e 2 (duas) frontais. Não será permitido o uso de adaptadores para atender essa exigência;
- 3.4.12. Deve possuir, no mínimo, 1 porta Type-C frontal;
- 3.4.13. A placa-mãe fornecida deverá ser totalmente compatível com o processador ofertado;

3.5. Memória RAM

- 3.5.1. DDR 5 SDRAM instalada de no mínimo (2x16GB) 32GB (trinta e dois) com operação mínima efetiva a 4.800MHz;

3.6. Unidades de armazenamento

- 3.6.1. Armazenamento primário com disco de estado sólido (SSD) padrão M.2 NVMe com capacidade de, no mínimo, 500GB;

3.6.2. Placa de Vídeo dedicada

- 3.6.3. Placa de vídeo dedicada profissional (workstation) para processamento de imagem com no mínimo: 2 (duas) Displayport e 1 (uma) HDMI;
- 3.6.4. Passíveis de uso simultâneo em modo complementar com no mínimo 8GB de memória e no mínimo ser GDDR6;

- 3.6.5. Suporte a ECC (Error-Correcting Code) na VRAM;
- 3.6.6. Largura de banda da memória (Memory Bandwidth): pelo menos 200 GB/s a 300 GB/s ou mais;
- 3.6.7. Interface da memória (Memory Bus Width): mínimo 192-bit;
- 3.6.8. Número de cores (CUDA OU Stream Processors): 3.000 a 6.000 + CUDA cores ou 1.500 a 3.000 + Stream Processors
- 3.6.9. **Monitores**
- 3.6.10. Permitir o uso de dois monitores simultâneos, sem uso de adaptadores;
- 3.6.11. Monitores: LED de tamanho mínimo de 23.8 polegadas;
- 3.6.12. Tela 100% plana de LED ou IPS;
- 3.6.13. Resolução suportada: FULL HD 1920 x 1080;
- 3.6.14. Taxa de atualização: no mínimo 60Hz;
- 3.6.15. Proporção 16:10 ou 16:9;
- 3.6.16. Bivolt (110v/220v);
- 3.6.17. Brilho mínimo de 250 CD/M2;
- 3.6.18. Suporte mínimo a 16,7 milhões de cores;
- 3.6.19. Tempo de resposta máximo normal 8ms;
- 3.6.20. Entrada de vídeo: deverá possuir, no mínimo, uma entrada DisplayPort e uma HDMI totalmente compatíveis com a interface controladora de vídeo dos computadores ofertados. Cada monitor deverá acompanhar, no mínimo, 01 (um) cabo DisplayPort e 01 (um) cabo de força de 1,4 metros e possuir o padrão NBR-14136;. Não serão aceitos cabos HDMI na solução;
- 3.6.21. Cor predominantemente preta, atendendo aos padrões de mercado e ao padrão utilizado no parque de computadores do SEAPE/DF;
- 3.6.22. Deverá ser da mesma marca do fabricante do equipamento.
- 3.7. **Gabinete, fonte e kit de segurança**
- 3.7.1. Gabinete MID-Tower;
- 3.7.2. Suporte a placas-mãe nos padrões ATX e/ou E-ATX;
- 3.7.3. Possuir baixo nível ruído, conforme NBR 10152 ou ISSO 779;
- 3.7.4. Ventilação e Refrigeração: 3 (três) ventoinhas frontais de no mínimo 120mm ou 140mm. 1 (uma) ventoinha traseira de no mínimo 120mm;
- 3.7.5. Estrutura e Construção: aço galvanizado (SPCC), painel lateral em vidro temperado ou chapa removível;
- 3.7.6. Baías: mínimo de 2 (duas) baías internas para SSDs/HDDs de 3.5 ou 2.5). Suporte para no mínimo 2 (duas) unidades SSD 2.5;
- 3.7.7. Passagem de cabos: borrachas ou tampas plásticas para organização dos cabos;
- 3.7.8. Cor predominante preta, atendendo aos padrões de mercado;
- 3.7.9. Velcros ou abraçadeiras: que permitam prender os cabos e manter o interior organizado;
- 3.7.10. Deverá possuir, no mínimo, 8 (oito) interfaces USB nativas no equipamento de última geração. As portas deverão estar distribuídas 6 (seis) traseiras e 2 (duas) frontais;
- 3.7.11. Deve possuir, no mínimo, 1 porta Type-C;
- 3.7.12. Botão liga/desliga e luzes de indicação de atividade da unidade de disco rígido e de computador ligado (Power on) na parte frontal do gabinete;
- 3.7.13. Fornecimento de fonte de energia compatível incluído todos os cabos de alimentação, padrão NBR-14136, para ativação do equipamento. A fonte deve possuir pelo menos 750W de potência e aceitar tensões de 110 a 240 volts 50-60 Hz, de forma automática, sendo capaz de suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa mãe, processador, interfaces, discos rígidos, memória RAM, **PLACA DE VIDEO DEDICADA** e demais periféricos);
- 3.7.14. Deverá ser capaz de suportar no mínimo, futuras expansões de memórias do equipamento;
- 3.7.15. Acabamento interno com superfícies não-cortantes, inclusive nas entradas de ar;
- 3.7.16. Entrada de ar protegidas por filtros de poeira para garantir a circulação de ar livre de obstruções;
- 3.7.17. **Sistema operacional pré-instalado**
- 3.7.18. Deverá acompanhar o equipamento licença OEM do sistema operacional Microsoft® Windows 11 Professional de 64 bits, ou versão mais recente, no idioma Português Brasil, com chave de instalação (KEY) presente na BIOS do equipamento, com mídia de recuperação ou oferecer a opção de restauração através de partição do SSD do equipamento ou em nuvem;
- 3.7.19. O licenciamento do sistema operacional Windows 11 Pro deverá vir gravado em fábrica na memória flash da BIOS, reconhecida automaticamente para ativação na instalação do sistema operacional. A licença deverá estar discriminada e detalhada (citando ser OEM) na mesma nota fiscal do equipamento.
- 3.7.20. Licença perpétua do Microsoft Office 2021 Professional, ou superior, na modalidade licenciamento por volume, pré-instalados. Não serão aceitas licenças do tipo Microsoft Office Home & Business.
- 3.7.21. **Comprovações de adequação às políticas e normas de segurança e ergonomia**
- 3.7.22. O equipamento deve estar em conformidade com a norma NBR 10152 ou ISO 9296 (testada de acordo com a ISO 7779), quanto à emissão de ruídos;

3.8. **Comprovação de compatibilidade**

- 3.8.1. Deve ser de responsabilidade da Contratada a entrega de todos os drivers de dispositivos de hardware instalados nos equipamentos, especificamente para o sistema operacional exigido, sendo dispensada a entrega dos drivers que estejam incluídos no pacote do referido sistema operacional ou, alternativamente, o fabricante deve disponibilizar no seu respectivo web site, download gratuito de todos os Drivers de dispositivos, BIOS e Firmwares para o microcomputador ofertado na versão mais atual;
- 3.8.2. Os equipamentos ofertados (marca e modelo) não deverão estar em processo de descontinuidade e não deverão ser descontinuados até 60 (sessenta) dias após a data da abertura do certame. A licitante deverá apresentar declaração do fabricante como comprovação.

3.9. **Teclado**

- 3.9.1. Deverá possuir 107 (cento e sete) teclas no **padrão ABNT2**;
- 3.9.2. A impressão (gravação) sobre as teclas deve ser do tipo permanente, de boa visibilidade, não podendo as letras e os caracteres se apagarem ou apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado. Durante o período de garantia, havendo mais de duas letras ou caracteres com esse tipo de ocorrência, os teclados deverão ser substituídos, sem custos para o contratante;
- 3.9.3. Teclado com fio. O cabo deverá possuir extensão mínima de 1,4 metros;
- 3.9.4. Deverá possuir bloco numérico separado das demais teclas e o bloco das letras e caracteres não poderá ser curvo ou separado;
- 3.9.5. LED indicador de teclado numérico habilitado;
- 3.9.6. LED indicador de tecla “Caps lock” pressionada;
- 3.9.7. Teclas macias, não podendo travar ou endurecer durante o uso;
- 3.9.8. Possuir tecla logo do Windows para atalhos e acesso às funções especiais;
- 3.9.9. Possuir 12 (doze) teclas de função (F1-F12) na porção superior do teclado. As teclas de função deverão ser acionadas diretamente, ou seja, sem a combinação de teclas secundárias;
- 3.9.10. Cor predominantemente preta, atendendo aos padrões de mercado e ao padrão utilizado no parque de computadores do SEAPE/DF;
- 3.9.11. Ajuste de inclinação e altura. Os suportes deverão ser resistentes, evitando soltar ou quebrar com facilidade. No caso de quebra do suporte, a contratada deverá substituir o teclado ou o suporte original sem custos para o contratante;
- 3.9.12. Durante o período da garantia, na ocorrência de defeito que não possa ser reparado, a contratada deverá substituir o teclado sem custos para o contratante;
- 3.9.13. Conector USB padrão, sem o uso de adaptadores;
- 3.9.14. Desenho anatômico para ambas as mãos (teclado padrão);
- 3.9.15. Resistente a derramamento de líquidos;
- 3.9.16. Teclas duráveis que resistem a até 10 milhões de pressionamentos;
- 3.9.17. Compatível com os sistemas operacionais Windows 10 e 11;
- 3.9.18. Deverá ser da mesma marca do fabricante do equipamento.

3.10. **Mouse**

- 3.10.1. Tecnologia óptica com resolução de, pelo menos, 1.000 dpi;
- 3.10.2. Dois botões e “scroll wheel”, ambidestro (simétrico);
- 3.10.3. Mouse com fio. O cabo deverá possuir extensão mínima de 1,5 metro, considerando o padrão em uso atualmente no TRT da 12ª Região;
- 3.10.4. Conexão USB, sem uso de adaptadores;
- 3.10.5. Desenho anatômico para ambas as mãos;
- 3.10.6. Medidas aproximadas: 12 cm (comprimento), 6 cm (largura) e 3 cm (altura), desconsiderando o cabo. Será desclassificado se ultrapassar 2 cm, para mais ou para menos, em qualquer uma dessas medidas de tamanho;
- 3.10.7. Cor predominantemente preta, atendendo aos padrões de mercado e ao padrão utilizado no parque de computadores do órgão;
- 3.10.8. Durante o período de garantia, na ocorrência de defeito que não possa ser reparado, a contratada deverá substituir o mouse sem custos para o contratante;
- 3.10.9. Plug-and-play, compatível com Windows 10 e 11;
- 3.10.10. Deverá ser da mesma marca do fabricante do equipamento.
- 3.11. **A CONTRATADA** deverá garantir a genuinidade dos equipamentos a serem instalados, equipamentos de “PRIMEIRO USO”, sendo que não serão aceitos produtos recondicionados, reciclados, re-manufaturados, ou qualquer outra terminologia empregada para indicar que o produto é proveniente de reutilização de material. A inobservância dessa condição implicará em recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA.
- 3.12. A contratada deverá fornecer declaração atestando a originalidade e a legalidade das licenças ofertadas, com a ciência das penalidades cabíveis em caso de fraude;
- 3.13. Em caso de necessidade de manutenção que implique a remoção do equipamento das dependências da SEAPE, a unidade de armazenamento M.2 contendo o sistema operacional e os dados sensíveis será retida pelo órgão contratante;
- 3.14. A contratada deverá fornecer nos computadores adquiridos uma imagem contendo os softwares padrão utilizados pelo órgão. Essa imagem deve ser instalada em todos os computadores adquiridos, garantido a conformidade com os padrões de software estabelecidos pelo órgão contratante.

4. **MONITOR 2**

- 4.0.1. Permitir o uso de dois monitores simultâneos, sem uso de adaptadores;
- 4.0.2. Monitores: LED de tamanho mínimo de 23.8 polegadas;
- 4.0.3. Tela 100% plana de LED ou IPS;

- 4.0.4. Resolução suportada: FULL HD 1920 x 1080;
- 4.0.5. Taxa de atualização: no mínimo 60Hz;
- 4.0.6. Proporção 16:10 ou 16:9;
- 4.0.7. Bivolt (110v/220v);
- 4.0.8. Brilho mínimo de 250 CD/M2;
- 4.0.9. Suporte mínimo a 16,7 milhões de cores;
- 4.0.10. Tempo de resposta máximo normal 8ms;
- 4.0.11. Entrada de vídeo: deverá possuir, no mínimo, uma entrada DisplayPort e uma HDMI totalmente compatíveis com a interface controladora de vídeo dos computadores ofertados. Cada monitor deverá acompanhar, no mínimo, 01 (um) cabo DisplayPort e 01 (um) cabo de força de 1,4 metros e possuir o padrão NBR-14136;. Não serão aceitos cabos HDMI na solução;
- 4.0.12. Cor predominantemente preta, atendendo aos padrões de mercado e ao padrão utilizado no parque de computadores do SEAPE/DF;
- 4.0.13. Deverá ser da mesma marca do fabricante do equipamento.

5. **NOTEBOOK**

5.1. **Processador**

- 5.1.1. Deverá possuir arquitetura 64 Bits;
- 5.1.2. Possuir no mínimo 08 (oito) núcleos e 12 (doze) threads;
- 5.1.3. Compatíveis com as tecnologias **AVX** e **AVX2**.

5.2. **Memória RAM**

- 5.2.1. **DDR 4** SDRAM de no mínimo (1x) 8 (oito) Gigabytes com operação mínima efetiva a 3.200MHz. Expansível a pelo menos 32 GB.

5.3. **Armazenamento Interno**

- 5.3.1. Contendo 01 (uma) unidade de estado sólido(SSD) com capacidade de 500GB M.2 NVMe e taxa de leitura seqüencial igual ou superior a 3000MB/s e taxa de gravação seqüencial igual ou superior a 2000MB/s. Deverá ser apresentando na proposta o modelo da unidade ofertada , fabricante e comprovações de atendimento as taxas requisitadas.

5.4. **Interfaces e dispositivos integrados na placa-mãe**

- 5.4.1. Placa de vídeo integrada com ala definição, compatível com DirectX 12 e OpenGL 4.5;
- 5.4.2. Placa Wireless interna com suporte a 802.11 ac/b/g/n e Bluetooth 5. Não serão aceitos adaptadores externos;
- 5.4.3. Placa de rede interna Ethernet 10/100/1000 Mbps, padrão RJ-45;
- 5.4.4. Placa de som estéreo, com microfone e alto-falantes integrados ao equipamento;
- 5.4.5. Monitor (tela) de vídeo em LED com tela anti-reflexiva de no mínimo 15,6 polegadas, com suporte à resolução gráfica igual ou superior a Full HD (1920x1080);
- 5.4.6. 01 (uma) interface HDMI nativa, não sendo aceitas soluções através de adaptações;
- 5.4.7. Conexão de fone de ouvido e microfone;
- 5.4.8. 03 (três) portas USB no mínimo, sendo 01 (uma) interface 3.2 e uma interface do tipo C;
- 5.4.9. Web Cam integrada de alta resolução de no mínimo 1080p, totalmente funcional e compatível com os principais softwares de videoconferência atuais no mercado, tais como: Skype, Teams, Zoom, etc;
- 5.4.10. Teclado em português brasileiro padrão ABNT2 e mouse touchpad embutido de dois botões com suporte a toques múltiplos;
- 5.4.11. Possuir chip de criptografia TPM 2.0;
- 5.4.12. A BIOS do equipamento deve possuir recursos de controle de acesso por senhas para permitir a alteração de configurações apenas por pessoa autorizada;
- 5.4.13. Fonte de alimentação com carregador padrão brasileiro operando automaticamente de 100 à 240 VAC Bivolt automático, original do fabricante e do modelo do equipamento proposto;

5.5. **Sistema Operacional**

- 5.5.1. Deverá acompanhar o equipamento licença OEM do sistema operacional Microsoft® Windows 11 Professional de 64 bits, ou versão mais recente, no idioma Português Brasil, com chave de instalação (KEY) presente na BIOS do equipamento, com mídia de recuperação ou oferecer a opção de restauração através de partição do SSD do equipamento ou em nuvem;
- 5.5.2. O licenciamento do sistema operacional Windows 11 Pro deverá vir gravado de fábrica na memória flash da BIOS, reconhecida automaticamente para ativação na instalação do sistema operacional. A licença deverá estar discriminada e detalhada (citando ser OEM) na mesma nota fiscal do equipamento.
- 5.5.3. Licença perpétua do Microsoft Office 2021 Professional, ou superior, na modalidade licenciamento por volume, pré-instalados;

5.6. **Entrega dos Equipamentos**

- 5.6.1. O equipamento deve ser entregue com todos os cabos, acessórios, manuais e placas compatíveis com o sistema operacional Windows 11 Pro (todos os componentes devem ser compatíveis entre si, permitindo a utilização em sua máxima capacidade de desempenho), não sendo aceitos componentes que tenham seu desempenho ou capacidade reduzida por quaisquer que sejam os motivos;
- 5.6.2. O gabinete do equipamento não poderá apresentar saliências, pontas ou estruturas externas perfurantes ou cortantes;
- 5.6.3. Cor predominantemente preta.

- 5.7. **A CONTRATADA** deverá garantir a genuinidade dos equipamentos a serem instalados, equipamentos de “PRIMEIRO USO”, sendo que não serão aceitos produtos recondicionados, reciclados, re-manufaturados, ou qualquer outra terminologia empregada para indicar que o produto é proveniente de reutilização de material. A inobservância dê condição implicará em recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA.
- 5.8. A contratada deverá fornecer declaração atestando a originalidade e a legalidade das licenças ofertadas, com a ciência das penalidades cabíveis em caso de fraude;
- 5.9. Em caso de necessidade de manutenção que implique a remoção do equipamento das dependências da SEAPE, a unidade de armazenamento M.2 contendo o sistema operacional e os dados sensíveis será retido pelo órgão contratante;
- 5.10. A contratada deverá fornecer nos computadores adquiridos uma imagem contendo os softwares padrão utilizados pelo órgão. Essa imagem deve ser instalada em todos os computadores adquiridos, garantido a conformidade com os padrões de software estabelecidos pelo órgão contratante.
6. **LICENÇAS MICROSOFT OFFICE 2021 (PROFESSIONAL)**
- 6.1. Licenças do Microsoft Office Professional 2021, ou superior, licenciamento por volume em caráter perpétuo. Não serão aceitas licenças do tipo Microsoft Office Home & Business.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MENDES DE MORAIS - Matr.1666022-6, Policial Penal**, em 05/06/2025, às 17:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ ALMEIDA DE ARAUJO - Matr.0178350-5, Gerente de Tecnologia da Informação**, em 05/06/2025, às 17:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO GODOY DE CARVALHO - Matr.1688163-X, Policial Penal**, em 05/06/2025, às 21:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DEL GIUDICE ALCANTARA - Matr.0177962-1, Policial Penal**, em 06/06/2025, às 14:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SILVA PIRES - Matr.0194659-5, Gerente de Projetos em Infraestrutura**, em 09/06/2025, às 15:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=172496118 código CRC= **18F73051**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070-120 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seape.df.gov.br